



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 4368 / 2025

DATA: 12/08/25 - 16:32
Requerente: 35735-Exilaine Gaspar
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: 4332658300 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 077/2025 - ALTERA LEI 1562/2018

PROJETO (S) DE LEI Nº 077/2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
12/08/2025 16:32:43	[REDACTED]	Oficio 435-2025 ENCAMINHA PL 077-25.pdf	
12/08/2025 16:32:43	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 077-25.pdf	
12/08/2025 16:32:44	[REDACTED]	LEI 1562-18.pdf	
12/08/2025 16:35:47	[REDACTED]	Projeto de Lei nº 077-25 - Altera Lei 1562-18 ass.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 12/08/2025 **Cadastro**



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
76.290.659/0001-91
PR
2025

Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 4368/2025 **Data:** 12/08/2025
Requerente: Exilaine Gaspar **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: PROJETO (S) DE LEI Nº 077/2025

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	13/08/2025 08:59:28	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	12/08/2025 16:32:43	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	61 - Prefeito (a)	12/08/2025 16:32:43	Wanderley Ferreira
--------	--------	-------------------	---------------------	--------------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 12 de agosto de 2025.

Ofício nº. 435/2025

REF.: ENCAMINHA PL 077/2025

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, em **Regime de Urgência**, O PROJETO DE LEI N.º 077/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 12/08/2025 16:33
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 077/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.562, de 2018, que dispõe sobre o Programa Municipal de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos, com o objetivo de aprimorar e atualizar os critérios de prioridade para o acesso ao serviço gratuito de esterilização animal no Município.

A presente proposta tem como finalidade estabelecer critérios mais claros, justos e abrangentes, visando à melhoria do controle populacional de animais domésticos e em situação de rua, bem como à promoção do bem-estar animal e da saúde pública. A nova redação proposta contempla sete categorias de prioridade para a realização da esterilização, com atenção especial àqueles animais que se encontram em maior vulnerabilidade, tais como os errantes, abandonados, vítimas de maus-tratos, comunitários, semi-domiciliados, ou pertencentes a famílias de baixa renda.

Além disso, o projeto introduz um conceito mais preciso sobre a figura do acumulador de animais, bem como critérios objetivos para sua caracterização. Essa definição é fundamental para permitir ações mais eficazes do poder público, no sentido de garantir que esses animais recebam os cuidados necessários e sejam devidamente esterilizados, vacinados e identificados por meio de microchipagem.

Outro ponto relevante é a previsão de que os acumuladores de animais terão o dever legal de realizar o cadastramento dos animais sob sua responsabilidade, sob pena de enquadramento nas disposições da Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, especialmente quando houver omissão nos cuidados básicos com os animais.

Com essas alterações, o Município busca não apenas o controle ético da população de cães e gatos, mas também fomentar políticas públicas eficazes de proteção animal, prevenção de zoonoses, redução do abandono e de situações de maus-tratos.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a alteração proposta ao art. 7º da Lei nº 1.562/2018 representa um importante avanço na legislação municipal de proteção e bem-estar animal, garantindo maior efetividade ao Programa de Esterilização e contribuindo para uma convivência mais harmoniosa entre os seres humanos e os animais.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, certos de que ela reflete o interesse público e a crescente demanda da sociedade por ações concretas em defesa dos animais e da saúde coletiva.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 12/08/2025 16:34

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.562 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Súmula: Institui o programa de proteção aos animais abandonados e domesticáveis no município de São Sebastião da Amoreira e toma outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Institui-se no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, o “PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS” com finalidade estimular a posse responsável e com o intuito de evitar a procriação descontrolada, a eutanásia e o sacrifício de animais domesticáveis.

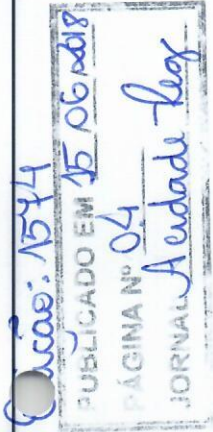
Art. 2º - O Programa de que trata a presente Lei, consiste, basicamente, no seguinte:

- I – Estímulo à posse responsável através da educação ambiental;
- II – Incentivos à adoção de animais;
- III – Esterilização gratuita de animais domésticos, nos termos desta lei;
- IV – Destinação de local para o sepultamento de animais;
- V – Cadastramento obrigatório de caninos, felinos e equídeos.

Art. 3º - A posse responsável implica tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

Parágrafo Único: São objetivos da posse responsável o combate ao abandono e à procriação não planejada.

Art. 4º - Os animais cadastrados que forem abandonados serão recolhidos e entregues a seus donos e, estes, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Pátria, inclusive as constantes no Artigo 164 do Código Penal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§1º - Além das penalidades previstas na legislação Federal, sem prejuízo das penalidades penais e civis, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta lei ficam sujeitas à imposição de multa municipal, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§2º - Os valores percebidos pelas multas serão revertidos para um Fundo a ser criado especificamente para a manutenção do Projeto, objeto da presente Lei Municipal.

Art. 5º. Fica instituído através do “PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS”, o “LAR TEMPORÁRIO”, para os animais que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

§1º- O “LAR TEMPORÁRIO” é o acolhimento de animais em casas de pessoas da sociedade, preocupadas com o bem-estar dos animais, oferecendo hospedagem por dias ou meses, enquanto esses aguardam adoção.

§2º- Os munícipes que tiverem interesse e oferecer lar temporário aos animais de rua que deverão realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará a fiscalização os lares temporários.

Art. 6º. O animal a ser dotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias a posse responsável, exigir o termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção bom como das medidas apresentadas.

Art. 7º. A esterilização será colocada à disposição de todos os Munícipes seguindo os seguintes critérios:

- I- Os animais de rua que foram adotados antes da vigência da presente Lei Municipal;
- II- Os animais de rua que se encontram em “LAR TEMPORÁRIO”;
- III- Animais comunitários e errantes;
- IV- Os animais que residem em lares com quantidade de animais superiores a cinco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§1º - A esterilização será realizada seguindo os critérios acima e a ordem de cadastramento junto ao programa.

§ 2º - Os procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento aos animais.

Art. 8º- Será admitida a eutanásia de animais que apresentarem:

- I – Doença comprovada ou potencial transmissor à saúde pública ou para outros animais;
- II - Perigo comprovado à integridade física das pessoas ou de outros animais;
- III- Situação comprovada de sofrimento ou estado terminal.

Parágrafo único. Os procedimentos para eutanásia não poderão causar sofrimento aos animais.

Art. 9º- As universidades, clínicas veterinárias e organizações não-governamentais, poderão aderir ao Programa, mediante convênio com o Executivo Municipal para os fins da presente Lei Municipal.

Art. 10º- O Poder Executivo deverá dispor de serviço para recolhimento dos corpos de animais mortos, dando-lhes destino sanitariamente adequado.

Art.11º- O programa previsto na presente Lei poderá ser estendido aos animais utilizados para a subsistência econômica da família, nos termos a serem regulamentados.

Art. 12º- O programa previsto na presente Lei, poderá realizar-se através do credenciamento de clínicas veterinárias, mediante licitação, para a realização de castração ou eutanásias em animais.

Art. 13º- Através do presente Programa, poderá ser realizada palestras e propagandas para a conscientização sobre a guarda responsável e cuidados com os animais.

Art. 14º - A regulamentação da presente Lei poderá incluir o estagio de estudantes de Medicina Veterinária, Ciências Biológicas e Zootecnia e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 15º - Fica autorizada a criação de dotação específica, caso se mostre necessário para a cobrir despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal.

Art. 16º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 07 de junho de 2.018.



ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 13 de agosto de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 077/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.562/2018 e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: regime de urgência
- Prioridade solicitada: muito alta - Processo: 4368/2025.
- Finalidade: dispor sobre o Programa Municipal de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos, com o objetivo de aprimorar e atualizar os critérios de prioridade para o acesso ao serviço gratuito de esterilização animal no Município.

Ressalto que o projeto estará disponível assim que possível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal